

Ensino religioso e escola pública laica

Religious Education and Secular Public School

*Gabriela Oliveira da Rocha*¹
*Luciane dos Santos Graciano*²

RESUMO

Este artigo, desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo principal debater a laicidade do Estado brasileiro e discutir suas vertentes a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao Ensino Religioso. O Ensino Religioso deve manter-se a salvo das influências de quaisquer igrejas que tentarem dominar tal disciplina, influenciando seu conteúdo e forma de aplicação, de modo que se constitua como meio de doutrinação religiosa. Diante disso, a questão problema a ser respondida é: Como o Ensino Religioso pode ser ofertado, de tal modo que minimize os efeitos negativos da doutrinação religiosa?

PALAVRAS-CHAVE

Ensino Religioso; Educação Pública; Laicidade.

ABSTRACT

This article is developed from bibliographic research and its main objective is to debate the secularity of the Brazilian State, discussing its aspects, based on the National Common Curricular Base (BNCC) regarding Religious Education. The Religious Teaching should be kept safe from the influences of any churches that try to dominate such discipline, influencing its content and form of application, so that it constitutes a means of religious indoctrination. Given this, the problem question to be answered is: How can Religious Education be offered in such a way as to minimize the negative effects of religious indoctrination?

¹ Mestra em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

² Mestra em ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

KEYWORDS

Religious Education; Public Education; Laicity.

Após séculos, a religião tem apresentado este paradoxo que, por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor e a encontrarem esperanças; mas, por outro, é inegável que é usada para excluir e dividir grupos.³

O Ensino Religioso tem sido um campo de disputa de poder entre as religiões que atuam no Brasil, especialmente as cristãs, que tentam influenciar o Estado de modo a transformar a escola pública em um local onde possam exercer a doutrinação. O Ensino Religioso deve manter-se a salvo das influências de qualquer denominação religiosa que queira dominar a disciplina, influenciando seu conteúdo e forma de aplicação. Este artigo procura apresentar a laicidade do Estado brasileiro e discutir suas atuais vertentes com fundamentação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao Ensino Religioso, problematizando a questão de como o Ensino Religioso pode ser ofertado de tal modo que minimize os efeitos negativos da doutrinação religiosa, além de considerar que se deve voltar a um modelo de educação que priorize a propagação de valores éticos, conferindo-lhe caráter mais universal, para melhor se adequar às necessidades dos/as alunos/as, principalmente porque parte considerável da grade curricular estabelece forte vínculo com os problemas cotidianos.

Laicidade do Estado brasileiro

A laicidade é um dos componentes da Modernidade, tendo em vistas que trata da separação entre a Igreja e o Estado. Além disso, diz respeito de a aceitação da vida sociopolítica. Essa separação é condição para uma sociedade em prol de uma concepção democrática. Assim, perpassa do teocratismo hierárquico ao antropocentrismo democrático. Dessa forma,

³ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, n. 17, jun., p. 20-37. Faculdade de Educação da UFMG, 1993, p. 22.

o domínio religioso na vida secular foi perdendo espaço para que o Estado assumisse a autoridade. O que gerou polêmicas quanto aos limites entre o livre exercício religioso e a autonomia dos cidadãos.⁴

Dessa forma,

A laicidade se insurgiu contra a hegemonia da Igreja Católica, não apenas como força política, mas também como orientadora dos valores e conteúdos do ensino e da educação. Contudo, observa-se que, quando se analisam os diferentes Estados nacionais, não há uniformidade de compreensão e de operacionalização dos princípios da laicidade, pois a relação entre religião e a vida pública é extremamente variada, revelando que há diversos modelos, bem como que há disputa entre esses mesmos modelos. Durante a Guerra Fria, por exemplo, muitas foram as autoridades que adotaram políticas baseadas em verdades religiosas. Do mesmo modo, ações extremistas incentivaram a violência bélica em diversas regiões, nas quais diziam haver ameaças aos valores democráticos e cristãos.⁵

Nessa perspectiva, na religião, assim como na organização política, há também o grupo que detém o domínio⁶. Tal grupo precisa do poder de persuasão hegemônico, ou das instituições civis que formam a opinião pública, para criar o consenso necessário às suas investidas políticas. O Estado obtém e exige consenso, mas também reproduz tal consenso. Isso é feito através da sociedade civil, que representa o aparelho de criação de consenso, enquanto a sociedade política detém o poder de coerção. Stefano Martelli entende que, em relação à modernidade, a crítica não mais é feita em nome dos valores da tradição, mas em nome do direito do homem e do bem da humanidade. A questão deixa de ser apenas religiosa, passando para o campo da ética.⁷

⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018, p. 316.

⁵ BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, v. 30, n. 1, jan./abr., 2016, p. 128.

⁶ BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002, p. 63.

⁷ MARTELLI, Stefano. *A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995, p. 454.

A laicidade, então, define o Estado como lugar do público, do comum, expressão de uma cidadania aberta em que a lei, a igualdade e a força não podem ser possuídas, nem por elementos extraterrenos, nem por caracteres segregadores: “Mas ela não é a religião da contrarreligião, respeitadora que é das crenças e dos cultos na sociedade civil”⁸. A Modernidade deixa de acatar a origem divina do poder terreno para, paulatinamente, definir a soberania popular como polo originário daquele poder. Com isso, a fé religiosa, respeitada em seu todo, desloca-se para o campo da sociedade civil; ou seja, no âmbito das instituições de caráter privado. No Brasil, tal separação consta no artigo 19, bem como a liberdade de pensamento, de consciência e de culto, constantes no artigo 5.º da Constituição de 1988, também conhecida como ‘Constituição Cidadã’, cujos principais objetivos têm sido a defesa dos direitos das minorias e das camadas mais frágeis da população”⁹.

Diante do exposto, afirma-se que a laicidade não é vazia de valores. O respeito às doutrinas e à fé religiosa demonstra que toda a escolha pessoal, subjetiva e particular merece a consideração de todos. Há dispositivos legais que exigem obediência aos parâmetros estabelecidos, como, por exemplo, o artigo 1.º da Constituição Federal, que apresenta, entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.¹⁰ Nesse aspecto, o /a professor/a deve lecionar de forma a garantir a laicidade vedada quaisquer formas de proselitismo. Apresentando todas as religiões e diversidade religiosa, discutindo inclusive sobre os que não têm religião. Desafio esse que pode ser vencido por meio do Ensino Religioso ao trabalhar numa perspectiva de Estado laico, que segundo Abumanssur apud Mai e Saquetto “a laicidade promove, ainda, maior liberdade para as religiões e a diversificação das ofertas religiosas presentes na sociedade. O estudo da laicidade, portanto, se mostra essencial para a reflexão sobre o fenômeno religioso na atualidade”¹¹.

⁸ CURY, 2018, p. 316.

⁹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21jul. 2020, p. 08.

¹⁰ BRASIL, 1988, p. 08.

¹¹ ABUMANSUR, 2016, apud MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa.

Nesse ínterim, a Resolução n.º 1/2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, afirma, em seu artigo 8º, que esta temática deverá orientar a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a tais profissionais.¹² Assim, percebe-se que fundamenta a Educação em Direitos Humanos nos princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade socioambiental.¹³

Segundo Cury, diferente da laicidade, próprio do Estado, a secularização, refere-se à sociedade civil. Apesar de não serem idênticas, laicidade e secularização, podem convergir entre si. O termo secularização vem de século, tem sua origem etimológica no latim de *saeculus*, *saeculi*; o que significa um período de cem anos. Em que século significa o mundo. Um mundo terreno em que se vive a passagem provisória na expectativa da eternidade após a morte. A laicidade, então, garante tanto espaços da secularização quanto a expressão da liberdade de culto.¹⁴

Decorre disso que:

A laicidade reconhece e garante a mais ampla liberdade de expressão religiosa, não discrimina os cidadãos por razão de suas crenças ou não crenças [...]. Tal modo de ser converge para uma postura de neutralidade e de igual distanciamento do Estado ante os cultos e as manifestações de expressão religiosa e de garantia de liberdade dos cidadãos nesse assunto.¹⁵

In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019, v. 1, p. 147 – 152. Disponível em: <fonaper.com.br>. Acesso em: 21 jul. 2020. p. 148.

¹² BRASIL. *Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012*, Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020, p. 01-02.

¹³ BRASIL, 2012, p. 01-02.

¹⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. Por uma concepção do estado laico. In: AVILA-LEVY, Cláudia Masini d'; CUNHA, Luiz Antônio (Orgs.). *Embates em torno do Estado laico* [livro eletrônico]. São Paulo: SBPC, 2018, p. 49-50.

¹⁵ CURY, 2018, p. 49-50.

Nesse campo a instituição escolar deve ser um espaço de preservação da laicidade, atentando para o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa, independente de qual seja, com ou sem religião; garantindo o Estado laico. Entretanto, é impossível esse respeito diante do novo conservadorismo brasileiro, tendo em vistas que o governo brasileiro traz uma importância política para a religião, inclusive demarca isso em seu slogan, faz a “defesa dos papéis tradicionais de homens e mulheres na sociedade”.¹⁶

Ensino Religioso na escola pública laica

O Ensino Religioso no Brasil, aceito como parte dos currículos das escolas do Ensino Fundamental, “na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo”, é uma questão complexa e polêmica.¹⁷ No Brasil, a presença do Ensino Religioso nas escolas “não é objeto de consenso democrático [...] tem sido alvo de debates, quanto à compreensão de sua natureza e papel na escola, como disciplina regular”. Embora legalmente aceito como disciplina escolar sua trajetória “tem sido marcada por grande complexidade e teor polêmico, pois oculta dialética entre secularização e laicidade no interior de diferentes contextos históricos e culturais”.¹⁸

No Ensino Religioso na escola pública não pode mais se falar em nome de uma tradição, abre-se o leque para as demais tradições, de forma que não possa ser questionada quanto ao caráter proselitista e possa ser partilhada por todos na sociedade. Com isso, grupos religiosos são beneficiados, já que diferentes denominações religiosas, com concepções distintas, se uniram para defender o Ensino Religioso nas escolas públicas.

¹⁶ LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre: Zouk, 2019, p. 191.

¹⁷ CURY, 1993, p. 22.

¹⁸ CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão; KLEIN, Remi. Ensino Religioso e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado. *Protestantismo em Revista*, vol. 36, jan./abr., 2015. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/2425/2321>>. Acesso em: 5 abr. 2019, p. 66.

Tania Amaral, ao analisar os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER), ressalta a estratégia dos organizadores do documento ao “substituírem o conceito tradicional de *religião*, *religar* a Deus, para o sentido de releitura do fenômeno religioso”.¹⁹ Tal estratégia buscou a passagem do âmbito religioso para o âmbito secular. Amaral²⁰ também entende que, após a aprovação da Lei n.º 9.475/1997, que alterou o artigo 33 da LDB, deu-se a publicação dos PCNER. Nesse sentido, cabe destacar o fato de que o Ensino Religioso não teve seus parâmetros elaborados por comissão instituída pelo Ministério da Educação (MEC), mas por entidade civil composta por professores/as cristãos/ãs.

Miguel Gonzáles Arroyo afirma que “ao partir do pressuposto de que o Ensino Religioso é parte da formação do ser humano como cidadão, seu ordenamento curricular deve contemplar todos os aspectos”.²¹ Por isso, a definição dos conteúdos para o Ensino Religioso constitui um ponto polêmico da implantação desse ensino. Ocorre que as entidades civis que se ocupam da elaboração dos conteúdos do Ensino Religioso são constituídas por representantes cristãos. Dessa forma, de acordo com Miguel Gonzalez Arroyo, a organização de currículo que promova a educação básica plena requer habilidade para não privilegiar a tradição religiosa em detrimento de outras.²²

Os PCNER apresentam propostas pedagógicas com base no ideal de fraternidade universal, sem o qual a paz permanecerá como sonho inatingível. Destaca-se, assim, o respeito à diversidade cultural, tendo em vista que, nos diferentes grupos culturais, existem aspectos que devem ser considerados. Tal argumento justifica a presença do Ensino Religioso na escola pública como instrumento capaz de formar o conceito de tolerância.

Vale ressaltar o conceito de tolerância, que segundo Houaiss e Villar, significa “**1** ato ou efeito de tolerar; indulgência, condescendência **2** qualidade ou condição de tolerante **3** tendência a admitir, nos outros,

¹⁹ AMARAL, Tânia Conceição Iglésias. *Análise dos parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras*. Maringá: UEM, 2003, p. 69.

²⁰ AMARAL, 2003, p. 70

²¹ ARROYO, Miguel Gonzáles. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores – seus direitos e o currículo*. Brasília: Ministério da Educação, 2008, p. 38.

²² ARROYO, 2008, p. 39.

maneiras de pensar, de agir e de sentir diferentes ou mesmo diametralmente opostas às adotadas por si mesmo”²³. Para Walzer, é “a coexistência pacífica de grupos de pessoas com histórias, culturas e identidades diferentes”, haja vista que considera “pode assumir formas políticas muito diferentes, com diferentes implicações para a vida moral cotidiana – isto é, para as interações concretas e envolvimento mútuos de homens e mulheres”²⁴. “A tolerância preserva uma comunidade política pluralista de se dilacerar em meio a conflitos oriundos de visões de mundos diferentes”²⁵, entendendo que a garantia à liberdade religiosa expressa que é possível ser tolerante com as diferenças e eliminar preconceitos sociais.

Walzer firma que “argumentar que se deve permitir a coexistência pacífica de grupos e/ou indivíduos diferentes não é argumentar que se devem tolerar todas as diferenças concretas ou imagináveis”²⁶. Ele defende que os diferentes arranjos são tolerantes em relação às práticas que as pessoas veem como estranhas. A experiência é sempre mediada pela cultura na perspectiva de construção da paz. Essa paz também é objeto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Da mesma forma, os cidadãos devem conviver com as diferenças sociais para garantia dos direitos individuais”²⁷.

Para Walzer, nos Estados-nações e sociedades “a tolerância da diferença é substituída por uma pressão no sentido da unidade e singularidade”²⁸. Na tolerância pós-moderna da diferença e dificuldade de convivência começa em casa permeada por um multiculturalismo intenso, sendo necessário tolerar a alteridade diante das inúmeras diferenças, seja política, econômica, cultural ou social.

²³ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1852.

²⁴ WALZER, Michel. *Da tolerância*. Tradução Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 4-5.

²⁵ HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009, p. 286.

²⁶ WALZER, Michel. *Da tolerância*. Tradução Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 09-10.

²⁷ NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. 1 ed. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017, p. 133.

²⁸ Walzer, 1999, p. 109-110.

Com a aprovação da Lei n.º 9.457/1997 o Ensino Religioso assumiu novo modelo baseado no pluralismo e no diálogo inter-religioso que reflete a tendência de aproximação entre as religiões. Para Dickie e Lui, a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas representa a tentativa de recuperação das religiões no espaço público, por meio da legitimação de autoridade sobre a vida cotidiana.²⁹ Para Custódio e Klein, tais tentativas se fazem sobre novas bases, mais democráticas e preocupadas em respeitar as individualidades presentes no esforço conjunto do grupo estratégico.³⁰ Assim,

O diálogo inter-religioso constitui, nessas primeiras décadas do século XXI, um dos desafios mais imprescindíveis para a humanidade. Tem-se falado inúmeras vezes que a paz entre as religiões constitui condição fundamental para a paz no mundo. Infelizmente, este horizonte de fraternidade e diálogo encontra-se distanciado. O quadro do tempo atual é revelador de espectro de violência e fascínio do mal. Tal cenário revela-se mais doloroso ao se perceber a presença e o lugar da religião nos embates e conflitos contemporâneos. Desde as últimas décadas verifica-se um surto de violência condicionada pela religião. O difícil e arriscado desafio do diálogo inter-religioso consiste em apontar e demonstrar a possibilidade de um horizonte de conversação alternativa; de indicar que a violência religiosa não faz parte da essência da religião, mas constitui desvio ou traição do dinamismo mais profundo que anima a relação do ser humano com o absoluto. A diversidade religiosa deve ser reconhecida não como expressão da limitação humana ou fruto de uma realidade conjuntural passageira, mas como traço de valor e riqueza. Nesse sentido, acredita-se que um Ensino Religioso bem ministrado, sem caráter confessional, pode ser de grande importância para minimizar os problemas acima abordados.³¹

Tomaz Tadeu Silva chama a atenção para a instalação nas escolas de um currículo oculto, constituído por todos os aspectos do ambiente

²⁹ DICKIE, Maria Amélia Schmidt; LUI, Janayna de Alencar. *O Ensino Religioso e a interpretação da lei*. Porto Alegre: PUC-RS, 2005, p. 15.

³⁰ CUSTÓDIO; KLEIN, 2015, p. 72.

³¹ CUSTÓDIO; KLEIN, 2015, p. 73.

escolar que, sem fazer parte do currículo oficial explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes.³² Porém, é preciso indagar que interesses estão por trás das imposições curriculares oficiais. Será que o peso das representações políticas católicas e evangélicas influenciou a composição da lei que apresenta o Ensino Religioso como parte integrante da matriz curricular oficial? Com que objetivo esse ensino permanece na escola pública? Domesticação, doutrinação, alienação, adequação?

Além disso, a implementação do Ensino Religioso no currículo regular, conforme os PCNER justificam-se também a partir da constatação de que o ser humano se defronta com situações limites: enfermidade, morte, separação, heroísmo, entre outras.³³ As respostas a tais indagações são a razão da busca humana. Como consequência, surgiram manifestações religiosas e filosóficas. Então, o saber religioso é o conjunto das respostas às questões fundamentais da vida.

De acordo com o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) esses momentos se interligam por meio de dinâmicas fundamentadas em princípios tais como: valores éticos, sociais, políticos e religiosos, visando integrar os/as alunos/as em seu contexto social, o que proporciona a participação efetiva através de temas transversais, abordando assuntos relacionados ao cotidiano, levando a questionar, discutir e opinar sobre determinados temas para gerar maior discernimento.³⁴ A ideia é despertar nos/as alunos/as o sentimento de respeito, amizade e amor pelo próximo, valores positivos a serem considerados na formação humana. O Ensino Religioso é diferente da aula de religião, catequese, da escola bíblica ou de qualquer forma de doutrinação, não se pressupondo o proselitismo ou a propagação de determinada religião, sua especificidade e decodificação ou análise das manifestações do sagrado, possibilitando ao/à aluno/a a compreensão do fenômeno religioso como fato cultural e social, bem como uma visão global de mundo e de pessoa promovendo o respeito às diferenças no convívio social.

³² SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p.42.

³³ SILVA, Elielson das Neves da. *O Ensino Religioso e a formação de professores de Vila Velha*. Vitória: Faculdade Unida, 2015, p. 33.

³⁴ SILVA, 2015, p. 34.

O Ensino Religioso como área de conhecimento

O Ensino Religioso, como área de conhecimento e componente da matriz curricular integrante da BNCC do Ensino Fundamental, também inclui o desenvolvimento do cotidiano escolar, a avaliação das ações cuja função é o aprofundamento dos conhecimentos, propondo questionamentos para informar, esclarecer, discernir, participar e decidir, orientando os/as alunos/as no exercício da cidadania. Na prática, esses procedimentos incluem os princípios éticos, estéticos e políticos para a construção do pensamento crítico e criativo, de modo que cada aluno/a construa sua identidade e autonomia. Para Junqueira:

O Ensino Religioso, estabelecido a partir da migração da religião para a escola como estratégia que tinha por objetivo garantir a manutenção de cristandade, foi alterado em face da mudança de cenário da escola, do aprimoramento do projeto pedagógico. A partir da história da disciplina, buscando superar a transposição didática de tornar objeto científico em objeto escolar e para facilitar ensino de conteúdos, é necessário organizar componente curricular que tenha ciência de referência, que contribua para a leitura do religioso na formação social-cultural da sociedade. Porém, para uma escola pluralista, em que coexista a escola pública e a privada [...]. Com a referência à Teologia, o respeito à sociedade brasileira, laica e plural, é fundamental para qualquer componente curricular.³⁵

Nos PCNER encontram-se os elementos que norteiam a prática avaliativa, classificando a avaliação inicial, processual, formativa e final, em cada eixo temático, culturas e tradições religiosas, textos sagrados, teologias e ritos em forma didática que permita a avaliação da aprendizagem, a fim de que cada aluno/a possa: a) crescer no respeito às diferenças do outro; b) estabelecer diálogo, conviver de forma pacífica, aprofundando as razões históricas de sua tradição religiosa; c) entender o sentido da vida a partir das respostas elaboradas pelas tradições religiosas, desenvolvendo o diálogo com segurança.³⁶

³⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER*, ano 15, n. 2, jul./dez., 2015, p. 23-24.

³⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; FRACARO, Edile Maria Rodrigues. *História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro*. Maringá: v. 3, n. 9, p. 29-32, jan., 2011. p. 29.

Angelita Correa Oliveira³⁷ afirma que a disciplina Ensino Religioso leva o Estado a assumir seu papel de administrador dos bens culturais, dentre os quais se encontra a educação integral, tendo presente a dimensão religiosa do/a aluno/a, integrante das demais dimensões, bem como compreender a religiosidade presente nas diversas culturas, raças e povos, com suas formas de devoção, doutrinas e princípios. A necessidade constante que a pessoa tem de encontrar sentido para a vida faz com que se confirme a importância de contemplar esse aspecto na educação, possibilitando o surgimento de cultura na qual se possa identificar o diálogo, o respeito e a convivência inter-religiosa enriquecedora. Mas como fazer com que a disciplina Ensino Religioso se desenvolva de modo a manter-se alheia às disputas de poder que ocorrem na escola e, muito especialmente, entre as diversas tendências religiosas, respeitando o pluralismo e a diversidade cultural? No entendimento de Passos isso é possível:

Para que se permita a valorização do pluralismo e da diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, favorecendo a compreensão das formas que exprimem a diversidade religiosa presente na realidade, faz-se necessário proporcionar o conhecimento básico que compõe o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do/a aluno/a; bem como subsidiar o/a aluno/a na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar respostas devidamente informadas; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado da fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.³⁸

Nessa perspectiva, faz-se necessário ampliar os horizontes no que diz respeito à a valorização do pluralismo e da diversidade cultural diante

³⁷ OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, PUC, v. 5, n. 1, p. 24-25, 2012. p. 24.

³⁸ PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 64-67.

da urgente questão social frente aos direitos à diferença. O que atualmente, no Brasil, grande parte dos pesquisadores do Ensino Religioso busca fomentar a transposição dos modelos catequético-doutrinal e teológico-ecumênico para o mais viável dentro desse contexto de demandas epistemológicas³⁹ e direitos jurídicos.

Frente ao exposto, cabe mencionar Cunha e Barbosa, as quais compreendem que, devido ser o aprendizado de Ensino Religioso um processo enraizado nas tradições do cristianismo e nos ensinamentos cristãos, exige-se uma metodologia em sala de aula inovadora e interdisciplinar, acessível às mudanças de cada época.⁴⁰

De acordo com Smarjassi:

A convivência entre as diferentes estruturas religiosas requer novo modelo de gestão escolar, mais sensível e preparada para ver a floresta como um todo, não apenas árvores isoladas. Requer do/a gestor/a liderança, liberando energias e apoiando, orientando e inspirando a convivência social democrática entre os atores dos diferentes segmentos religiosos. Nesse sentido, é importante trazer à luz do debate outro desafio: por sua característica de relação humana, a educação somente pode dar-se mediante o processo pedagógico, necessariamente dialógico, não dominador, que garanta a condição de sujeito tanto do/a professor/a quanto do/a aluno/a.⁴¹

O que deve ser considerado é a importância que as diversas religiões têm para a formação da sociedade brasileira, nos seus aspectos históricos, sociológicos, políticos dentre outros. Essa neutralidade se constitui a garantia do amplo respeito a todas as religiões. Cabe ressaltar que se vive no Brasil um enrijecimento da presença da religião no espaço público,

³⁹ GONÇALVES, Alonso S. Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in) viabilidade. *Protestantismo em Revista*, v. 38, mai./ago., 2015. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp>>. Acesso em: 5 abr. 2019, p. 35.

⁴⁰ CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Revista Sacrilégens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Religião*, UFJF, v. 8, n. 1, dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sacrilégens/files/2011/02/8-12.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2019, p. 164.

⁴¹ SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Pistis & Praxis*, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014, p. 502.

essencialmente as de cunho cristão, o que fortalece a agenda conservadora e pode conduzir o país a retrocessos nas conquistas sociais, de modo a comprometer a frágil democracia brasileira.⁴² Nesse sentido, torna-se fundamental que os/as professores/as compreendam a realidade educacional e que elaborem, em parceria com a comunidade escolar, o perfil histórico do conteúdo a ser trabalhado no Ensino Religioso, conhecendo as origens, controvérsias e avanços históricos no desenvolvimento dessa disciplina. A característica maior da atividade do/a professor/a deve ser também a de promover a mediação entre o/a aluno/a e a sociedade, de modo a transitar entre as condições de origem dos/as alunos/as e suas destinações sociais.⁴³

A BNCC e o componente Ensino Religioso

O Ensino Religioso, ao se constituir espaço de aprendizagem dos/as aluno/as em busca de formação básica enquanto cidadãos/ãs, também se apresenta na BNCC, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), “o que se pode considerar avanço por fortalecer o caráter epistemológico, pedagógico e científico dessa disciplina”.⁴⁴ Não bastasse, a disciplina Ensino Religioso também apresenta nos PCNER a ética como um dos seus eixos organizadores para os blocos de conteúdo. Ao se trabalhar a ética da alteridade, a dialogicidade, os valores e os limites como conteúdos em sala de aula, essa disciplina se torna ambiente adequado para abordar temas específicos, tais como o respeito à diversidade e, como resultado, a inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar.⁴⁵

A ética é a ciência do comportamento moral em sociedade. Ou seja, é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal.⁴⁶ Ela observa

⁴² SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017, p. 180.

⁴³ LIBÂNEO, 1992, p. 49.

⁴⁴ BASTOS, 2018, p. 5.

⁴⁵ BASTOS, 2018, p. 6.

⁴⁶ VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 13.

o comportamento humano e aponta seus erros e desvios; formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem, onde quer que se encontre; a par de valores genéricos e estáveis, a ética é ajustável a cada época e a cada circunstância; a ética depende da filosofia, pois cada sistema moral baseia-se em outro, de natureza filosófica e, por conseguinte, varia com as filosofias.

Dessa forma, para fundamentar o/a professor/a do Ensino Religioso, enquanto mediador/a de prática inclusiva sugere-se que o/a mesmo/a busque formação continuada em Direitos Humanos, pois é a partir do conhecimento histórico de marcos normativos, visando o conhecimento de direitos e deveres de membros de uma sociedade, que o/a professor/a estará amparado por conhecimentos que trabalham o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade.⁴⁷

Antônio Nóvoa, por sua vez, afirma:

A formação deve estimular uma perspectiva crítico-reflexiva, que forneça aos professores os meios de um pensamento autônomo e que facilite as dinâmicas de autoformação participada. Estar em formação implica um investimento pessoal, um trabalho livre e criativo sobre os percursos e os projetos próprios, com vista à construção de uma identidade, que é também uma identidade profissional.⁴⁸

A formação dos/as professores/as do Ensino Religioso deve ter, portanto, como uma de suas tarefas primordiais, alcançar seus objetivos de transformação individual e coletiva, de modo que o/a educador/a possa se mostrar construtivamente presente na realidade dos/as alunos/as, por meio de uma atuação marcada pela disposição, sensibilidade e compromisso em fazer a diferença.⁴⁹ Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Ana Paula Soares Loureiro Rodrigues, no seu estudo sobre a formação dos educadores populares, afirma que:

Compreender os limites da prática educativa é reconhecer a clareza política dos educadores com relação ao contexto de vida dos

⁴⁷ BASTOS, 2018, p. 6.

⁴⁸ NÓVOA, Antônio. *Formação de professores e profissão docente*. Lisboa: Nova Enciclopédia, 1992, p. 25.

⁴⁹ BASTOS, 2018, p. 8.

educandos. Compete aos educadores assumirem a politicidade de sua prática. Isto implica em assumir-se em favor de quem, como educador popular exerce uma prática político-educativa, pois sem intervenção não há uma educação progressista.⁵⁰

Nesse sentido, a partir de uma intervenção pedagógica fundamentada no diálogo, os/as professor/as do Ensino Religioso conseguem ir além de educação recortada, fragmentada em disciplinas isoladas,⁵¹ para alcançarem o objetivo proposto pela própria Lei n.º 9.475/1997, a qual dá nova redação ao artigo 33, da Lei n.º 9.394/96, que normatiza este componente curricular, tornando-o parte da formação básica do cidadão, respeitando a diversidade cultural e religiosa e vedando toda e qualquer forma de proselitismo.

Além disso, a discussão da transposição didática, da compreensão e impacto no Ensino Religioso, tem chamado atenção de inúmeros pesquisadores e educadores das religiões, especialmente a partir da alteração do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei n.º 9.394/1996, pela Lei n.º 9.475/1997.⁵² Isso porque tal alteração permitiu o estudo das religiões na escola sem o pressuposto da fé, bem como da religiosidade, sustentados anteriormente no ensino de confissão religiosa ou valores de confissões de mesma matriz, respectivamente, em prol de uma abordagem científica, como as demais áreas do saber escolar, estando sob a responsabilidade do Estado. Assim, o Ensino Religioso passa a ter perspectiva moral e ética, ampliando sua abrangência curricular e, de certa forma, aproximando-se do prisma filosófico, em que o objetivo é ajudar o/a educando/a a se tornar uma pessoa melhor, para si mesmo e para o mundo ao redor.

A formação do/a professor/a, de caráter laico, deve também ser pautada pelos fundamentos científicos, considerando o desenvolvimento do

⁵⁰ RODRIGUES, Ana Paula Soares Loureiro. Educação Popular e a formação dos educadores populares no Projeto Beira da Linha: *um celeiro de experiências*. João Pessoa: UFPB/PPGE, 2006, p. 94.

⁵¹ BASTOS, 2018, p. 8.

⁵² SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. "Ciência da religião e transposição didática: compreensão e impacto no Ensino Religioso". *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, v. 9, n. 1, 2018, p. 31.

espírito científico e, dessa forma, poder possuir o domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. Seguem os procedimentos adotados nas demais áreas de conhecimento, assegurando conhecimentos e habilidades necessárias para o estudo da diversidade cultural religiosa no cotidiano educacional.⁵³ Desde então, sólida formação no campo da Educação passou a ser considerada entre os/as professores/as e investigadores/as da área, como condição para o tratamento pedagógico dos fenômenos religiosos na escola, a partir da perspectiva inter-religiosa e intercultural.

Nas últimas décadas, o Ensino Religioso sofreu mudanças epistemológicas e pedagógicas, mas em termos políticos a história tem sido outra. Tais avanços, motivados por mudanças na legislação educacional, limitavam sua efetivação, caindo na vala histórica e política durante a aliança entre Igreja e Estado, iniciada com o Decreto n.º 119-A, que estabelecia a laicidade do Estado e o ensino público leigo, separado da influência religiosa.⁵⁴ O Ensino Religioso que assume a abordagem intercultural no currículo, no trato da diversidade cultural religiosa e das diferenças, integra conhecimentos, contribuições e valores dos diversos povos e culturas na formação da sociedade brasileira.⁵⁵

Nessa perspectiva, a defesa de iguais direitos para todos se constitui um desafio para o exercício do entendimento das normas sociais; e que tanto tem sido um desafio para os/as professores/as. A discussão sobre as religiões pode colaborar para a construção da sociedade mais solidária mediante a abertura de um espaço para o debate na esfera pública, o que é atribuição da educação formal, contribuindo para a formação da liberdade religiosa, como forma de neutralidade do Estado. Assim, “A teoria do discurso concebe que os cidadãos, crentes ou não crentes, podem se tornar “cidadãos do Estado” como agentes participativos na construção da democracia”.⁵⁶

⁵³ RISKE-KOCH, Simone; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; POZZER, Adecir. Experiências em cursos de ciência(s) da(s) religião(ões) no Brasil. *Saberes em Diálogo*, 2017, p. 16.

⁵⁴ SANTOS, 2018, p. 36.

⁵⁵ SANTOS, 2018, p. 37.

⁵⁶ NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017, p. 139.

Diante dessa concepção, se faz necessário “desenvolver uma nova cultura e uma nova sociabilidade, em que o valor da diferença seja reconhecido e tomado como riqueza da diversidade humana [...] radicalmente livre, democrática, sem desigualdades ou discriminações, seja por classe [...] ou religiosa”.⁵⁷ Promovendo “a convivência livre, justa e solidária, por meio da tolerância às manifestações de diversidade [...] em um Estado de Direito Democrático”.⁵⁸

Conclusão

A laicidade está na agenda da sociedade, mais ou menos secularizadas, tendo em vistas que há uma multiplicidade de culturas, de modos de vida. Em contrapartida há um surto de fundamentalismos de toda ordem. A laicidade deveria ser a expressão neutra do Estado perante os modos de ser, de crer e não crer, resguardando os princípios da ordem jurídica, permitindo a coexistência e a convivência pacífica entre as inúmeras manifestações da pluralidade de forma a combater causas que conduzem à desigualdade e à discriminação.

Em contrapartida, o Ensino Religioso tem sido um campo de disputa de poder entre as religiões que atuam no Brasil, especialmente as cristãs, que tentam influenciar o Estado, de modo a transformar a escola pública em um local no qual possam exercer a doutrinação dos jovens. Após a Constituição de 1988, com a adoção oficial do Estado laico, o Ensino Religioso vem assumindo outra conotação. Nesse sentido, entende-se que o Ensino Religioso pode ser ofertado de tal modo que minimize os efeitos negativos da doutrinação religiosa. Para tanto, deve se voltar a um modelo de educação que priorize a propagação de valores éticos, conferindo caráter mais universal ao Ensino Religioso, para melhor se adequar às necessidades dos/as alunos/as, principalmente porque parte

⁵⁷ VINAGRE SILVA, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 130.

⁵⁸ ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. 1 ed. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 20.

considerável da grade curricular estabelece forte vínculo com os problemas cotidianos mais urgentes, fazendo com que se eleve o interesse dos/as alunos/as pelo que é abordado em sala de aula.

Referências

- ABUMANSSUR, 2016, apud MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 147-152. Disponível em: <fonaper.com.br>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- AMARAL, Tânia Conceição Iglésias. *Análise dos parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras*. Maringá: UEM, 2003.
- ARROYO, Miguel Gonzáles. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores – seus direitos e o currículo*. Brasília: Ministério da Educação, 2008.
- BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- BRASIL. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020, p. 1-2.
- BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, vol. 30. n.º 1, p. 127-144, jan./abr., 2016.
- CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. “O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios”. *Revista Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação*

- em Religião*, UFJF, vol. 8, n.º 1, p. 164-181, dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sacrilegens/files/2011/02/8-12.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2019.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018.
- _____. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, n. 17, jun., p. 20-37. Faculdade de Educação da UFMG, 1993.
- _____. Por uma concepção do estado laico. In: AVILA-LEVY, Claudia Masini d’; CUNHA, Luiz Antônio (Orgs). *Embates em torno do Estado laico* [livro eletrônico]. São Paulo: SBPC, 2018.
- CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão; KLEIN, Remi. Ensino Religioso e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado. *Protestantismo em Revista*, v. 36, jan./abr., 2015, p. 664-79. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/2425/2321>>. Acesso em: 5 abr. 2019.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt; LUI, Janayna de Alencar. *O Ensino Religioso e a interpretação da lei*. Porto Alegre: PUC-RS, 2005.
- GONÇALVES, Alonso S. “Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade”. *Protestantismo em Revista*, vol. 38, p. 23-38, mai./ago., 2015. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp>>. Acesso em: 5 abr. 2019.
- HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. “Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso”. *REVER*, ano 15, n.º 2, p. 10-25, jul./dez., 2015.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; FRACARO, Edile Maria Rodrigues. *História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro*. Maringá: vol. 3, n.º 9, p. 29-32, jan., 2011.
- LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre: Zouk, 2019.
- MARTELLI, Stefano. *A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização*. São Paulo (SP): Paulinas, 1995.

- NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. 1 ed. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.
- NÓVOA, Antônio. *Formação de professores e profissão docente*. Lisboa: Nova Enciclopédia, 1992.
- OLIVEIRA, Angelita Correa. “Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas”. *Revista da Graduação*, PUC, vol. 5, n.º 1, p. 24-25, 2012.
- PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- RISKE-KOCH, Simone; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; POZZER, Adecir. “Experiências em cursos de ciência(s) da(s) religião(ões) no Brasil”. *Saberes em Diálogo*, 2017.
- RODRIGUES, Ana Paula Soares Loureiro. Educação Popular e a formação dos educadores populares no Projeto Beira da Linha: *um celeiro de experiências*. João Pessoa: UFPB/PPGE, 2006.
- SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. “Ciência da religião e transposição didática: compreensão e impacto no Ensino Religioso”. *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, vol. 9, n.º 1, p. 30-55, 2018.
- SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. “A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas”. *Revista Educação*, vol. 42, n.º 1, p. 177-190, jan./abr., 2017.
- SILVA, Elielson das Neves da. *O Ensino Religioso e a formação de professores de Vila Velha*. Vitória: Faculdade Unida, 2015.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- SMARJASSI, Célia. “Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin”. *Pistis & Praxis*, v. 6, n. 2, p. 497-519, mai./ago., 2014.
- VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética*. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- VINAGRE SILVA, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.
- WALZER, Michel. *Da tolerância*. Tradução Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

Submetido em: 26/02/2020

Aceito em: 17/11/2020